



OF. GP. Nº 037/2023

São Jerônimo, 08 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 013/2023, em anexo, o qual reestrutura o Conselho Municipal de Trânsito.

O presente projeto pretende alterar a estrutura do Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN, revogando a Lei nº 2.406/2005 e suas alterações, para que uma nova Lei seja aprovada para modernizar e atualizar a legislação Municipal às disposições da legislação Federal vigentes, especialmente às novas alterações do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, recentemente atualizadas em 2021 e 2022.

A nova legislação reestruturando o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, como órgão consultivo e de cooperação governamental, que tem como finalidade auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, onde o COMTRAN será órgão encarregado do estudo e soluções dos problemas concernentes ao trânsito urbano, cabendo-lhe propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços de transporte coletivo, de automóveis de aluguel e de particulares, sua fiscalização, bem como, examinar e emitir parecer nos casos de recursos interpostos da aplicação de penalidades por infração às normas que regem tais serviços e opinar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos à apreciação, referentes à sua finalidade.

Devemos destacar que o Município de São Jerônimo está em pleno desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana, onde a inclusão participativa dos setores da sociedade representados através da nova estruturação do COMTRAN, é de grande importância e vem somar ao desenvolvimento sustentável do Município de São Jerônimo, formando desta forma, um Conselho para auxiliar nos trabalhos da Administração Municipal, dando parecer a questões que influenciam a comunidade,



pensando em buscar soluções para o coletivo, tornando-se uma clara demonstração da preocupação do Poder Executivo tem em democratizar as decisões e buscar alternativas junto a representatividade de nossa comunidade.

Ressalta-se que a composição do Conselho Municipal de Trânsito - CONTRAN foi alterada visando contribuir para o desenvolvimento do Município de forma democrática e participativa, sob o respaldo de critério técnicos e legais, em consonância com as disposições da Política Nacional de Mobilidade Urbana-PNMU, instituída por Lei federal nº 12.587/2012.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo em vista as necessidades de reorganização acima descrita.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício



PROJETO DE LEI Nº 013, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMTRAN, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DE TRÂNSITO VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, como órgão consultivo e de cooperação governamental, que tem como finalidade auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN será órgão encarregado do estudo e soluções dos problemas concernentes ao trânsito urbano, cabendo-lhe propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços de transporte coletivo, de automóveis de aluguel e de particulares, sua fiscalização, bem como, examinar e emitir parecer nos casos de recursos interpostos da aplicação de penalidades por infração às normas que regem tais serviços e opinar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos à apreciação, referentes à sua finalidade.

Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, terá como atribuições principais:

I – Propor:

- a) A fixação do número de táxis no território de São Jerônimo, tanto na Sede quanto no interior do Município;
- b) Definição dos locais de pontos fixos de táxi no perímetro urbano;
- c) Definição dos locais de pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo;
- d) Os locais e formas de estacionamento nas vias públicas;
- e) As formas e locais de sinalização das vias públicas urbanas e placas indicativas nas estradas municipais, atendendo o estabelecido nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;



- f) Os limites de peso de veículos e suas cargas;
- g) Os limites de velocidade das vias públicas;
- h) A criação dos agentes municipais de trânsito;
- i) Apresentação de proposições em busca de soluções para a mobilidade urbana do Município;
- j) Sugestão de normas regulamentadoras que tratam de temas que visam solucionar problemas como do trânsito em geral, modos de transporte e mobilidade urbana.

II - Apreciar e emitir parecer sobre os temas submetido à consulta do colegiado, tais como:

- a) Composição do valor de tarifas para as linhas de transporte coletivo urbano
- b) Tarifas para os modais de táxi convencional e táxi-lotação;
- c) Concessão de linhas de transporte coletivo e táxi-lotação;
- d) Permissões de táxi convencional;
- e) Regulamentação de sentido de fluxo de vias urbanas;
- f) Implantação de lombadas como redutores de velocidade;
- g) Implantação de controladores eletrônicos de velocidade;
- h) Implantação de passagens elevadas de pedestres;
- i) Implantação de sinalização táctica ou temporária;
- j) Outros assuntos pertinentes.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN terá sua composição formada por 21 (vinte e um) membros designados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, com renovação bienal, sem prejuízo da recondução, pelos seguintes representantes:

- a) Um representante do Poder Executivo;
- b) Um representante da JARI Municipal;
- c) Um representante da Secretaria de Saúde do Município;
- d) Um representante da Secretaria de Educação do Município;
- e) Um representante dos Pedestres;
- f) Um representante dos Ciclistas;
- g) Um representante dos Motociclistas;
- h) Um representante dos Proprietários de Automóveis Particulares;
- i) Um representante dos Idosos;
- j) Um representante dos Portadores de Necessidades Especiais - PNE;
- k) Um representante dos Taxistas;
- l) Um representante das Empresas de Táxi-Lotação;



- m) Um representante do Transporte Escolar;
- n) Um representante das Empresas de operadoras dos serviços de transporte coletivo;
- o) Um representante dos Transportadores de Cargas;
- p) Um representante da comunidade da zona rural - CONDERPA;
- q) Um representante do CONSEPRO;
- r) Um representante da Defesa Civil;
- s) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- t) Um representante da Brigada Militar;
- u) Um Representante da Polícia Civil;

Parágrafo Único. As entidades e cidadãos com representação no Conselho de Trânsito terão 3 (três) nomes indicados, cada uma delas, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e os respectivos suplentes, para um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN será gratuito e considerado de relevância pública.

Art. 6º O Presidente, vice-presidente, o Secretário e 2º Secretário do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com duração de mandato de um ano.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN incumbe:

- a) Convocar e presidir as Sessões do Conselho;
- b) Designar os relatores para a matéria em estudo;
- c) Promover as diligências necessárias;
- d) Assinar com os demais membros presentes as sessões, bem como, com o Secretário as Atas das reuniões do Conselho;
- e) Solicitar ao Sr. Prefeito Municipal, os créditos e providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho.

Art. 8º Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN incumbe:

- a) Substituir o Presidente do Conselho quando necessário;
- b) Assumir as incumbências citadas no artigo anterior.

Art. 9º Ao Secretário do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN incumbe:

- a) Providenciar, de ordem do Presidente, sobre as Convocações;



- b) Preparar, de acordo com as instruções do Presidente, a pauta dos trabalhos e Sessões;
- c) Assistir as sessões, acompanhando pessoalmente os trabalhos do Conselho;
- d) Imprimir a relação de presenças para cada reunião e coletar as assinaturas
- e) Lavrar as Atas das Sessões, assinando-as com o Presidente;
- f) Executar os trabalhos atinentes à Secretaria do Conselho bem como qualquer trabalho determinado pelo Presidente;
- g) Apresentar ao Presidente o Relatório anual dos trabalhos da Secretaria do Conselho.

Art. 10. Ao 2º Secretário do Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN incumbe:

- a) Substituir o Secretário do Conselho quando necessário;
- b) Assumir as incumbências citadas no artigo anterior.

Art. 11. Aos membros do Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN incumbe:

- a) Participar das reuniões;
- b) Atender as designações do Presidente para redigir a matéria em estudo;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos abordados, usando do direito do voto, quando for o caso;
- d) Sugerir providências para tornar o ambiente da mobilidade urbana mais seguro para todos.

Art. 12. O Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN reunir-se-á, em Sessão Ordinária, bimestralmente e em Sessão Extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. O calendário das Sessões Ordinárias bimestrais, serão determinados sempre na primeira reunião do conselho formado, devendo ser submetido a votação dos presentes e devidamente registrado em ata.

Art. 13. O Conselho poderá reunir-se com qualquer número de membros, mas somente deliberará com a presença de no mínimo 1/3 (um terço), cabendo apenas um voto a cada entidade representada.

Art. 14. A ordem dos Trabalhos das Sessões será a seguinte:

- a) Verificação do número dos presentes;
- b) Expediente;



- c) Designação dos Relatores;
- d) Assuntos Gerais;

Art. 15. As propostas apresentadas durante as Sessões, serão classificadas, a critério do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, em matéria de processo administrativo ou de deliberação imediata.

Art. 16. As resoluções e atas do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN serão assinadas pelo secretário e pelo presidente, com registro de presença em documento próprio que é parte integrante da ata.

Art. 17. As resoluções do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, após homologadas pelo Prefeito e publicadas no Diário Oficial do Município, serão sempre que houver relevância, remetidas cópias as repartições ou entidades com que o assunto tenha relação.

Art. 18. Qualquer pessoa poderá assistir às reuniões do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, desde que previamente credenciado com prazo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à Sessão agendada, e devidamente autorizado pelo Presidente do conselho.

§1º O credenciamento deverá ser realizado formalmente via requerimento assinado, contendo as seguintes exigências:

- a) Nome completo da parte interessada ao credenciamento;
- b) CPF e RG do requerente;
- c) Cópia de documento com foto do requerente.

§2º Fica expressamente proibido a pessoa autorizada a assistir às Sessões, realizar qualquer manifestação durante os trabalhos do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN.

Art. 19. É vedado a qualquer membro do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, prestar informações sobre assuntos em andamento ou estudo do colegiado, salvo por ordem expressa do Presidente.

Art. 20. Casos omissos a regulamentação desta lei, poderão ser submetidos formalmente à análise da Procuradoria Geral do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.406/2005.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício